

**Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação**

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Educação torna público o **REGULAMENTO DA MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO** para o ano de 2006, cujas inscrições, visando a indicação de nomes para o recebimento da Medalha, nos termos da Deliberação CME N.º 14 de 21 de fevereiro de 2006, das disposições regimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e das instruções constantes do presente Regulamento, deverão ser ultimadas no período de **16 de março a 15 de maio de 2006**.

**CAPÍTULO I
DA MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º A Medalha Carioca de Educação, instituída pelo Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, CME-RIO, nos termos da Deliberação Nº 14, de 21 de fevereiro de 2006, tem por finalidade distinguir anualmente três personalidades por suas relevantes contribuições prestadas à Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º De acordo com a Deliberação mencionada no Artigo anterior, a seleção de personalidade para recebimento da Medalha Carioca de Educação recairá sobre três profissionais da Educação, na forma a seguir:

- dois professores e/ou especialistas de educação da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, com no mínimo dez anos de atuação na mesma, na condição de ativos ou aposentados.
- uma personalidade educacional, que seja professor da Rede Pública e /ou da Rede Privada, com no mínimo dez anos de atuação na área da Educação na Cidade do Rio de Janeiro,

no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Faculdades ou Institutos Superiores de Formação de Professores (cursos de Licenciatura ou Pedagogia).

Art. 3º Poderão apresentar indicações de nomes para recebimento da Medalha, instituições e órgãos públicos e privados, ligados à Educação.

Parágrafo único. Os membros do CME-RIO não poderão ser indicados.

CAPITULO II

DA INDICAÇÃO DE NOMES

Art. 4º As propostas de indicação de candidatos para recebimento da Medalha deverão ser entregues na Secretaria do CME-RIO , na Rua Mata Machado, n.º 15, Maracanã, no período compreendido entre 16 de março a 15 de maio de 2006, às segundas, quintas e sextas - feiras das 13 horas às 16 horas .

Art. 5º Todas as propostas de indicação deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

- formulário de indicação devidamente preenchido (Anexo Único)
- justificativa, de no máximo duas laudas (digitadas em fonte 12, espaço 1,5), especificando as contribuições mais relevantes que o candidato proposto prestou à Educação, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.
- *curriculum vitae* resumido do candidato proposto, com comprovação (fotocópia) da titulação, das nomeações e dos principais itens de produção científica ou acadêmica, quando citados.

Parágrafo único. Não serão consideradas as propostas que não apresentem essa documentação completa, ou que os candidatos

indicados não preenchem os requisitos apontados no Art. 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTORGA DA MEDALHA

Art. 6º As propostas de indicação de nomes para recebimento da Medalha Carioca de Educação serão analisadas por uma Comissão Especial Permanente (CEP) nomeada pelo CME-RIO, de acordo com o Art. 8º da Deliberação CME N.º 14/2006.

Parágrafo único. A CEP, após análise, elaborará parecer sobre as propostas, o qual será encaminhado ao Colegiado do CME- RIO.

Art. 7º O CME - RIO, em sessão plenária aberta, discutirá o parecer da CEP e votará os três nomes a serem agraciados com a Medalha Carioca de Educação em 2006.

Art. 8º O CME - RIO divulgará no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, D.O . Rio, até o dia 7 de julho de 2006, o resultado do processo de seleção dos nomes indicados.

Art. 9º A Medalha Carioca de Educação 2006 será entregue em cerimônia pública, no dia 8 de agosto de 2006, em horário e local a serem comunicados, previamente, no D.O . Rio

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A participação na indicação ou recebimento da Medalha Carioca de Educação 2006 implica conhecimento das disposições desse Regulamento e da Deliberação CME N.º 14 de 21 de fevereiro de 2006, bem como sua aceitação.

Art. 11 O CME-RIO reservar-se-á o direito de não outorgar a totalidade da premiação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2006

ANEXO ÚNICO

MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO/2006

FICHA DE INSCRIÇÃO

I) Identificação do Proponente

- Nome da Instituição: CNPJ:
- Nome do Representante Legal:
- Endereço da Instituição:
- Tel: Fax:
- E-mail:
- Contato na Instituição
- Nome:
- Endereço:
- Tel: E-mail:

II) Identificação do Indicado

- Nome:
- Identidade: CPF:
- Endereço:
- Telefones:
- E-mail:
- Titulação máxima:

